

Identificação: **Resolução Nº 306, de 14/11/2023**

Temas: Integridade;

Ementa: Dispõe sobre o Sistema de Integridade do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Situação: Vigente

Situação STF: ---

Origem: Presidência

Publicação: DJE nº 209, de 14.11.2023, p.1 a 5

Alteração:

Legislação Correlata: [Lei n. 12.846/2013](#)

[Decreto n. 11.129/2022.](#)

[Lei n. 14.133/2021.](#)

[Resolução n. 410/2021 - CNJ](#)

[Resolução n. 205/2021-TJRO](#)

[Decreto Federal n. 11.129/2022](#)

[Decreto Federal n. 10.889/2021](#)

Processo: SEI 0017690-46.2022.8.22.8000 e 0017282-21.2023.8.22.8000

Texto:  [Texto Original](#)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, dispostos no caput do art. 37 da Constituição Federal, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO os valores da ética, imparcialidade, probidade, governança e responsabilidade social que norteiam a visão do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a legislação vigente que dispõe sobre a adoção de critérios de ética e integridade no desempenho da função pública, como a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022) e Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.889/2021, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre critérios de transparência e boas práticas no recebimento de cortesias de agentes privados no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a integridade pública em todas as instâncias e graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e de adotar um novo modelo de governança, conforme dispõe a Resolução nº 410, de 23 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a Resolução n. 205/2021-TJRO, de 1º de julho de 2021, que dispõe sobre a Estratégia do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - 2021-2026, a qual instituiu a Ética, a Imparcialidade, a Integridade, a Governança e a Probidade, dentre outros, como valores institucionais;

CONSIDERANDO a relevância das boas práticas de ética e integridade para a mitigação de riscos decorrentes da interação com o setor privado e entre órgãos do setor público, reforçando a confiança perante a máquina pública e a efetiva prevenção de atos de corrupção;

CONSIDERANDO a importância das atividades desempenhadas pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia e o seu compromisso com a integridade e a salvaguarda da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o constante nos processos SEI 0017690-46.2022.8.22.8000 e 0017282-21.2023.8.22.8000, e

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na sessão administrativa realizada no dia 13 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a política e o Sistema de Integridade do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO).

Parágrafo Único. O Sistema de Integridade será destinado aos servidores (as) e magistrados(as) do órgão, aos terceiros que com ele se relacionam, direta ou indiretamente, inclusive procuradores(as), partes processuais, fornecedores(as), prestadores(as) de serviço, agentes públicos(as) lotados(as) em outros órgãos, e demais usuários(as), como os de serviços de cartórios extrajudiciais.

## CAPÍTULO I

### DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - alta administração: compreende o(a) Presidente(a), o(a) Vice-Presidente(a) e o(a) Corregedor(a) Geral da Justiça. (Resolução 120/2019-PJRO)

II - *accountability*: princípio que confere diligência e responsabilidade às práticas institucionais, o qual deve permear a atuação dos(as) agentes de governança, garantindo clareza, concisão, compreensibilidade e tempestividade às suas respectivas ações, e admissão integral das consequências e das omissões delas advindas;

III - *compliance*: conjunto de mecanismos e procedimentos de controle interno, de auditoria, de incentivo à denúncia de irregularidades e de aplicação efetiva do código de conduta ética, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados por magistrados (as) ou servidores(as) do Poder Judiciário;

IV - comprometimento da alta administração: ato de fomentar, mediante o bom exemplo, o engajamento às iniciativas de integridade, de forma a estimular a cultura de ética perante seus servidores(as), magistrados(as) e terceiros.

V - ética: princípio que rege a tomada de decisões, caracterizada pelo respeito e pelo compromisso para com o bem, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade;

VI - gestão de riscos para a integridade: ferramenta que permite aos(às) agentes públicos(as) mapear os processos organizacionais das instituições que integram, de forma a identificar fragilidades que possibilitem a ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

VII - integridade pública: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

VIII - instâncias internas de apoio à governança: são responsáveis por definir e avaliar a estratégia e as políticas da organização, visando ao interesse público, bem como por monitorar a conformidade e o desempenho das ações organizacionais, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados;

IX - risco: possibilidade de um evento de risco afetar de forma positiva ou negativamente a realização dos objetivos estabelecidos;

X - risco para a integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam levar à ocorrência de fraudes ou atos de corrupção.

## CAPÍTULO II

## DOS OBJETIVOS

Art.3º Os principais objetivos do sistema de integridade são: disseminar, implementar e promover uma cultura de integridade e de ações institucionais destinadas à prevenção, detecção e punição de fraudes e demais irregularidades, bem como à correção das falhas sistêmicas identificadas.

Art. 4º A instituição do sistema visa fortalecer os valores da ética e integridade nas atividades de competência do PJRO e nas relações que mantêm com seus(as) servidores(as), magistrados(as) e terceiros, de modo a fomentar boas práticas internas e externas e disseminar a confiança em sua atuação perante a sociedade e entre os demais órgãos e entidades que compõem o Poder Público.

Art. 5º A consolidação e a propagação da cultura de integridade no Poder Judiciário serão norteadas pelas ações do sistema de integridade e por ferramentas de gestão, com o intuito de identificar falhas internas e eventuais irregularidades, assim como as oportunidades de melhoria no âmbito do órgão.

## CAPÍTULO III

## DOS PRINCÍPIOS E PILARES

Art. 6º O Sistema de Integridade será orientado pelos princípios básicos da administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e também observará:

- I - primazia do interesse público sobre o privado;
- II - transparência;
- III - ética;
- IV - inovação;
- V - monitoramento constante;
- VI - accountability;
- VII - governança pública;
- VIII - profissionalismo e meritocracia;
- IX - sustentabilidade e responsabilidade social;
- X - prestação de contas e responsabilização;
- XI - tempestividade e capacidade de resposta;
- XII - decoro profissional e reputação;
- XIII - estímulo à renovação dos cargos de chefia e de assessoramento da alta administração;
- XIV - vedação ao nepotismo;
- XV - segregação de funções;

Art. 7º São pilares fundamentais e norteadores do Sistema de Integridade do PJRO:

- I - comprometimento e apoio da alta administração;
- II - existência de instância autônoma e independente, responsável pela implementação e gestão do Sistema de Integridade;
- III - análise, avaliação e gestão de riscos de integridade;
- IV - monitoramento permanente e aprimoramento contínuo;
- V - iniciativas de capacitação e comunicação sobre temas relacionados ao Sistema de Integridade; e
- VI - existência de ferramenta adequada para recebimento e gestão de relatos de irregularidades.

## CAPÍTULO IV

## ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º Os principais instrumentos que compõem o Sistema de Integridade são:

- I - Código de Ética e Conduta;
- II - Código de Ética da Auditoria Interna;
- III - declarações da alta administração que reforcem a adesão aos padrões éticos;
- IV - capacitação e treinamento periódicos para servidores(a) e magistrados(as) sobre ética e integridade;
- V - estabelecimento de indicadores de desempenho das ações;
- VI - gestão de riscos de integridade;
- VII - canal de denúncias acessível, transparente, imparcial e capacitado para tratar de questões relativas à integridade;
- VIII - fluxos de trabalho que facilitem a imediata investigação de denúncias sobre comportamentos antiéticos;
- IX - mecanismos efetivos de apuração de denúncia e investigação que resguarde o(a) denunciante de boa-fé;
- X - regras claras para proteção do(as) denunciante, quando for o caso
- XI - definição de fluxo sigiloso de encaminhamento de denúncias e para apuração;
- XII - medidas de controle, remediadoras e disciplinares devidamente divulgadas no PJRO;
- XIII - plano de comunicação do programa de integridade.

Art. 9º A instância interna de apoio à governança responsável pela manutenção do Sistema de Integridade no PJRO é o Comitê de Ética e Integridade, que será constituído por meio de ato normativo específico do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º O Comitê de Ética e Integridade realizará reporte direto e periódico à alta administração do órgão.

§ 2º No âmbito de suas competências, a instância deverá observar:

- I - a independência funcional da magistratura;
- II - as normas que regulam a conduta de magistrados(as) e servidores(as); e
- III - as atribuições da Corregedoria Geral da Justiça e da Ouvidoria do PJRO;

§ 3º A gestão do Sistema de Integridade também observará a integralidade das disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), de forma a garantir a conformidade do tratamento das informações no âmbito do PJRO.

Art. 10. O Sistema de Integridade deve observar as diretrizes constantes nesta Resolução, a legislação vigente aplicável e demais normativas internas do PJRO.

## CAPÍTULO V

## COMPROMISSO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. O compromisso da alta administração será demonstrado pelo apoio explícito ao sistema de integridade.

§ 1º O compromisso deve contar com o engajamento pessoal de todos(as) os(as) membros(as) da alta administração.

§ 2º A participação da alta administração nas iniciativas inerentes ao sistema de integridade deve ser ampla e ativa, de modo que seja possível demonstrar aos(as) demais membros(as) do órgão a sua efetiva e transparente contribuição.

Art. 12. É de responsabilidade da alta administração implantar e manter mecanismos, instâncias e práticas de estímulo à integridade.

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas previstas no *caput* devem possibilitar, dentre outros, a eficiência dos controles internos e das formas de acompanhamento dos resultados e performance do Sistema de Integridade, bem como a desburocratização e aprimoramento de processos, observados critérios de ética e integridade.

## CAPÍTULO VI

### GESTÃO DE RISCOS PARA A INTEGRIDADE

Art. 13. A gestão dos riscos de integridade observará a política de gestão de riscos do PJRO, e objetivará:

I - a preservação da conformidade legal e normativa das atividades desenvolvidas pelo PJRO, potencializando a prevenção de impactos e consequências negativas ao órgão;

II - a persecução da missão, visão e valores do Tribunal;

III - a identificação de falhas internas e oportunidades de melhoria;

IV - a segurança na definição do direcionamento estratégico e na tomada de decisões pela alta administração.

Art. 14. A análise, avaliação e gestão dos riscos deverão ser realizadas para adaptações necessárias ao Sistema de Integridade.

Art. 15. A realização de procedimentos de verificação do grau de riscos de integridade de terceiros integra o Sistema de Integridade.

Parágrafo Único. A instituição e o aperfeiçoamento de controles nas contratações e nomeações, bem como os procedimentos mencionados no *caput* serão regulamentados em ato específico do Presidente do Tribunal.

## CAPÍTULO VII

### DO RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE RELATOS

Art. 16. O Sistema de Integridade deverá contemplar um canal específico para a realização de dúvidas, sugestões e relatos de não conformidades, assegurando o anonimato e a não retaliação ao(a) denunciante de boa-fé.

§ 1º A apuração de relatos de não conformidade ao Sistema de Integridade não se confunde com os trabalhos desenvolvidos pela Ouvidoria do PJRO.

§ 2º O fluxograma e o procedimento para tratamento dos relatos e denúncias serão dispostos em ato específico do Presidente do Tribunal.

## CAPÍTULO VIII

### DA CULTURA DE INTEGRIDADE

Art. 17. A disseminação da cultura ética e de integridade observará os seguintes preceitos:

I - plano de capacitação anual aos(às) servidores(as), magistrados(as) e demais pessoas do PJRO;

II - plano de comunicação anual para divulgar as iniciativas em execução do plano de integridade e as orientações sobre a temática relacionadas à integridade.

## CAPÍTULO IX

## DO MONITORAMENTO CONTÍNUO

Art. 18 A efetividade das ferramentas do Sistema de Integridade deve ser continuamente avaliada, de acordo com os objetivos institucionais do Tribunal, visando a promover, assim, o seu constante aprimoramento.

Parágrafo único. O Sistema de Integridade do Poder Judiciário de Rondônia será dotado de mecanismos tecnicamente aptos a realizar a sua gestão e sua manutenção por parte da instância responsável.

### CAPÍTULO X

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Comitê de Ética e Integridade.

Art. 20. Além das previstas, outras normas regulamentares a esta Resolução serão editadas e publicadas pelo Presidente do Tribunal.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia**

Presidente do Tribunal de Justiça